

Seguridade Social

Direito Previdenciário para Analista do
INSS

Profs. Ivan Kertzman e Luana Horiuchi

Sumário

SUMÁRIO.....	2
1. SAUDAÇÃO INICIAL E APRESENTAÇÃO.....	3
2. APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO.....	7
3. SEGURIDADE SOCIAL – DEFINIÇÃO E ESTRUTURA.....	11
4. SAÚDE.....	14
5. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	17
6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	20
6.1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	25
6.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).....	27
6.3 REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	29
7. PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL.....	31
7.1 UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO.....	32
7.2 UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS.....	33
7.3 SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS.....	34
7.4 IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS.....	35
7.5 EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO CUSTEIO.....	36
7.6 DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO.....	36
7.7 CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO.....	37
8. RESUMO DIRECIONADO.....	41
8.1 SEGURIDADE SOCIAL E REGIMES.....	41
8.2 PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL.....	42
9. QUESTÕES DE CONCURSOS.....	43
9.1 LISTA DE QUESTÕES.....	43
9.2 GABARITO.....	51
9.3 QUESTÕES COMENTADAS.....	52
ANEXO I – ARTS. 194 A 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	69

1. SAUDAÇÃO INICIAL E APRESENTAÇÃO



Soldados,

Eu sou o professor **Ivan Kertzman** e estarei junto com vocês nesta guerra para a aprovação no concurso para **Analista do Seguro Social**. Como vocês já devem estar sabendo, **há expectativa de que seja lançado em 2020** um novo concurso para este cargo. É bom iniciarmos os estudos o mais breve possível. A banca organizadora do último concurso foi o **CESPE**, assim, este curso preparará vocês para este estilo de prova.



A minha função nesta guerra será a de Capitão e certamente levarei toda a minha tropa ao seu grande objetivo: a aprovação neste concurso! Nessa jornada, contarei com o apoio da professora **Luana Horiuchi**, que está à disposição de vocês para eventuais dúvidas.

Direito Previdenciário é, sem dúvida, a matéria mais importante deste concurso. Das 120 questões do último concurso, 70 foram de Previdenciário, ou seja, quase 60% das questões. As outras 50 questões foram divididas para as outras 7 matérias. No penúltimo concurso, o peso de Direito Previdenciário era ainda maior...

Vejam que sem estar afiado no Direito Previdenciário vocês não chegarão a lugar nenhum. Buscarei, então, facilitar a vida de vocês direcionando os estudos da melhor forma para atingirmos a meta. Para isso o **Direção Concursos** é fundamental!

Como já estou há muito tempo cumprindo a função de Capitão, sei que é inevitável algumas baixas durante as nossas batalhas, mas vamos proteger uns aos outros para que, no final, quase todos aqueles tenham se dedicado à nossa causa possa desfrutar da festa da vitória.

A tática que utilizaremos será fundamental, e o **DIREÇÃO CONCURSOS** também! Fico feliz em poder fazer parte deste batalhão.

Agora chegou a hora de conhecerem um pouco mais sobre a trajetória deste Capitão. Iniciei a minha vida profissional na iniciativa privada, trabalhando como auditor e consultor de uma grande empresa multinacional chamada Ernst & Young Auditores Independentes.

Estava muito bem no meu propósito de seguir a carreira para alcançar um cargo de direção. Como todos que almejam o sucesso na iniciativa privada, trabalhava 12 a 14 horas por dia, incluindo diversos finais de semana e como estava iniciando a vida profissional a minha remuneração era muito pequena. Acho que vocês sabem bem do que estou falando...

No mesmo período, a minha mulher passou no concurso público para Oficial de Justiça Federal, iniciando as suas atividades. Ela ganhava cerca de 5 vezes o meu salário e trabalhava cinco vezes menos. Parei para pensar nesta matemática e percebi que havia alguma coisa errada. Passei a desejar um cargo público e lutei por ele!

Pouco tempo depois, fui aprovado no concurso para Auditor Fiscal da Previdência Social, cargo este já transformado em Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, após a fusão dos Fiscos.

Depois da minha aprovação, que ocorreu no final de 2002, passei a me dedicar aos estudos do Direito Previdenciário, apesar de ter formação inicial em Administração de Empresas pela Universidade Federal da Bahia. Estudei todos os livros de Direito Previdenciário que existiam na época!

Comecei a escrever livros e dar aulas para concursos públicos. Motivado, iniciei e concluí o curso de Direito, a minha segunda formação. Iniciei e concluí o Mestrado de Direito e comecei a participar e coordenar algumas pós-graduações de Direito Previdenciário, Direito do Trabalho e Direito Tributário, dando aula em todo o Brasil.

Segue o meu currículo resumido e as minhas publicações para vocês poderem me conhecer um pouco melhor.

- [Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;](#)
- [Mestre e Doutorando em Direito Público da Universidade Federal da Bahia – UFBA;](#)
- [Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador;](#)
- [Administrador de Empresas pela Universidade Federal da Bahia – UFBA;](#)
- [Pós-Graduado em Finanças Empresariais pela USP;](#)
- [Coordenador da Especialização on-line em Direito e Prática Previdenciária do CERS;](#)
- [Coordenador da Especialização em Direito e Prática Previdenciária da Faculdade Baiana de Direito – Salvador/BA;](#)
- [Coordenador da Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário do CICLO – Aracaju/SE;](#)
- [Coordenador da Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário do IMADEC – São Luiz/MA;](#)

- Coordenador da Especialização em Direito Previdenciário do IMADEC – Belém/PA;
- Coordenador da Especialização em Direito Tributário do CICLO – Aracaju/SE;
- Professor de Direito Previdenciário de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos e de Cursos de Especialização.

Algumas de minhas Obras, destacando as que são direcionadas ao estudo para este concurso:

- **“Curso Prático de Direito Previdenciário”, Edições JusPodivm;**
- “Curso Prático de Direito do Trabalho”, Edições JusPodivm;
- “Guia Prático da Previdência Social”, Edições JusPodivm;
- **“Entendendo a Reforma da Previdência Social”, Edições JusPodivm;**
- “Resumão Jurídico – Direito Previdenciário”, Editora Barros, Fischer & Associados;
- “Questões de Direito Previdenciário”, Edições JusPodivm
- “Para Aprender Direito – Direito Previdenciário”, Editora Barros, Fischer & Associados ;
- “As Contribuições Previdenciárias na Justiça do Trabalho”, LTr;
- “A Desoneração da Folha de Pagamento”, LTr;
- Coautor do livro “Salário-de-Contribuição – A base de Cálculo das Empresas e dos Segurados”, Edições JusPodivm;
- Coautor do “Manual do Direito Homoafetivo”, Editora Saraiva;
- **Coautor do Revisão do INSS, Edições JusPodivm;**
- **Coautor do Revisão de Direito Previdenciário, Edições JusPodivm;**
- **Coautor do Simulação de Direito Previdenciário para o Concurso do INSS, da Edições JusPodivm;**
- Coautor dos “Revisões” para Procurador do Estado, Procurador do Município, Magistratura Federal, Defensoria Pública Estadual, Defensoria Pública Federal todos da Edições JusPodivm;
- Coordenador e coautor do livro “Leituras Complementares de Previdenciário”, Edições JusPodivm.

Conto a minha história para vocês se motivarem. Eu lutei pelo meu objetivo e continuo lutando! Como Capitão, alerto a minha tropa: não vou aceitar a justificativa de “falta de tempo” para estudar. Tempo é uma questão de prioridade e disciplina. Além de fazer tudo isso, ainda tem que me sobrar bastante tempo para dar atenção a minha numerosa família. Tenho 4 filhos, um de 13 anos, um de 11 anos, um de 10 anos e, o caçula, de apenas 8 anos.

Agora o currículo da professora Luana:

- Advogada;
- Mestra em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA;
- Pós-graduada em Direito Previdenciário pela JusPODIVM;
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador;

- Tutora da Especialização em Direito e Prática Previdenciária da Faculdade Baiana de Direito – Salvador/BA;
- Coordenadora da Especialização em Direito Previdenciário do IMADEC – Ilhéus/BA;
- Coordenadora da Especialização em Direito Previdenciário do IMADEC – Porto Seguro/BA;
- Professora de Direito Previdenciário do Brasil Jurídico
- Autora em diversas obras para concursos públicos da Editora JusPODIVM.

Todos que lutam pelo seu objetivo, mais cedo ou mais tarde o alcançarão.

Aproveito para informar que através do fórum eu ajudarei vocês em todas as suas dúvidas. Me sigam também nas redes sócias se tiverem alguma dúvida antes de adquirir o curso e para acompanharem as dicas e sorteios que faço por lá.



ivankertzman



Ivan Kertzman



Iuanahoriuchi



Luana Horiuchi

Quem quiser me acompanhar nesta guerra, se junte a minha tropa, e quem não estiver disposto a pagar o preço da guerra faça o que meu colega Capitão Nascimento ordena: peça para sair!

Quem vem conosco?

2. APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Meus guerreiros, o nosso curso vai abranger todo o conteúdo do programa do edital deste concurso. O programa contém a parte geral, a parte de custeio e a parte de benefícios. O programa deste concurso é extenso, mas aprofundaremos nos pontos que são mais cobrados em provas de concurso público.

Este curso vai ser totalmente direcionado para levar vocês à aprovação no concurso para **Analista do Seguro Social**. Os atalhos, eu conheço bem e não vou fazer vocês andarem mais do que o estritamente necessário, para evitar o cansaço no meio do caminho.

A maior vantagem de se optar por um curso em PDF do **Direção Concursos** desta matéria é a possibilidade de atualização instantânea, à medida que novas leis forem publicadas. Direito Previdenciário muda o tempo todo e neste curso garantimos a sua atualização automática. Qualquer alteração que ocorra até a data do concurso ou validade do curso será atualizada neste material.

Acabamos de passar pela Reforma da Previdência, com a EC 103/2019 e todo o nosso curso foi atualizado logo após esta relevante mudança. Certamente, a necessidade de regulamentação da EC 103/2019 ainda ocasionará muitas mudanças na legislação. Temos o compromisso de atualizar nossos cursos logo após cada uma das alterações.

Procurei organizar as aulas da melhor forma possível, para facilitar a compreensão da matéria. Assim, utilizando os tópicos resumidos do programa que constam no último edital publicado, montei o nosso calendário de aulas. As aulas estão totalmente atualizadas...

Segue, então, o programa detalhado do nosso curso, relacionado com os tópicos do edital:

Aula	Data	Tópicos do Edital Anterior
Aula 00	03/02/20	1 Seguridade Social. 1.2 Conceituação. 1.3 Organização e princípios constitucionais.
Aula 01	03/02/20	1.3 Organização e princípios constitucionais (foco nos principais dispositivos constitucionais)
Aula 02	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 0 e 1

Aula 03	03/02/20	1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil. 2 Legislação Previdenciária. 2.1 Conteúdo, fontes, autonomia. 2.3 Aplicação das normas previdenciárias. 2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração.
Aula 04	03/02/20	3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios, 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual.
Aula 05	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 3 e 4
Aula 06	03/02/20	3.3 Conceito, características e abrangência: trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral. 4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.
Aula 07	03/02/20	5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento.
Aula 08	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 6 e 7
Aula 09	03/02/20	5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social.
Aula 10	03/02/20	5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes. 5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. 6 Decadência e prescrição. 7 Crimes contra a seguridade social.
Aula 11	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 9 e 10
Aula 12	03/02/20	9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários (dependentes da previdência social) 10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.
Aula 13	03/02/20	9 Plano de Benefícios da Previdência Social: períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.

Aula 14	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 12 e 13
Aula 15	03/02/20	9 Plano de Benefícios da Previdência Social: espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas – Enfoque nos seguintes benefícios Aposentadoria por Invalidez (Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho) Aposentadoria Voluntária Aposentadoria Especial
Aula 16	03/02/20	9 Plano de Benefícios da Previdência Social: espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas – Enfoque nos seguintes benefícios. Salário-Família Salário-Maternidade Auxílio-doença (Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho)
Aula 17	03/02/20	Teste de Direção – Aulas 15 e 16
Aula 18	15/02/20	9 Plano de Benefícios da Previdência Social: espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas – Enfoque nos seguintes temas. Auxílio- Acidente Pensão por Morte Auxílio Reclusão Serviços da Previdência Social
Aula 19	15/02/20	Plano de Benefícios da Previdência Social: espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas – Enfoque nos seguintes temas Acumulação de Benefícios Temas Gerais de Benefícios Recurso das decisões administrativas.
Aula 20	15/02/20	Teste de Direção – Aulas 18 e 19
Aula 21	20/02/20	Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia Benefício da LOAS Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações

Aula 22	25/02/20	Simulado – Parte 1 – 35 Questões
Aula 23	25/02/20	Simulado – Parte 2 – 35 Questões

Agora vamos começar a guerra! Na primeira batalha conheceremos a organização da seguridade social. Vamos lá!

3. SEGURIDADE SOCIAL – DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

De acordo com o artigo 194 da Constituição Federal de 1988 "a seguridade social compreende um conjunto **integrado** de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**".

A seguridade social e as três áreas que a compõe são direitos sociais, estando inserida na constituição no título da ordem social.

Guerreiros, é cobrando este simples texto que as bancas organizadoras vira e mexe elaboram uma questão. Percebam que as três áreas que formam a seguridade social são a saúde, a previdência social e a assistência social, conforme negrito acima.

Vejam a questão cobrada no último concurso de Técnico do Seguro Social sobre este tema:



(Cespe - Técnico do Seguro Social – INSS/2016)

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Resolução:

A questão repete o texto do artigo 194 da Constituição Federal de 1988, como ocorre em diversas questões de concurso público.

Resposta: Certa



As questões de concurso muitas vezes incluem erroneamente outras áreas sociais, como por exemplo, a educação no rol da seguridade social. Tais questões devem ser consideradas erradas.

Assim, nem todos os direitos sociais enumerados no artigo 6º, da Constituição Federal são pertencentes à seguridade social. Vejamos os direitos sociais listados no citado artigo:

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência** aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para fixar ainda mais o aprendizado, o gráfico a seguir representa as três áreas da seguridade social:



No nosso curso vamos estudar um pouco sobre a saúde, um pouco sobre a assistência social e bastante sobre a previdência social, pois mais de 90% do edital é relacionada à previdência social.

Na verdade, em relação à saúde apenas é cobrado em concurso os dispositivos que aparecem na Constituição Federal. Já em relação à assistência social, alguns concursos públicos costumam aprofundar um pouco mais sobre o assunto, como ocorreu no último concurso de Técnico do Seguro Social. Por isso, a última aula do nosso curso detalhará bastante esta área da seguridade social.

Sendo assim, recomendo a leitura dos artigos constitucionais que tratam da organização da seguridade social (art. 194 a 204, da CF/88). Para facilitar, disponibilizo anexo a esta aula os citados artigos.

De toda forma, obviamente, durante o nosso curso (Aulas 00 e 01) vamos comentar sobre a maioria destes artigos, desvendando de forma clara o seu conteúdo, pois esta será a principal missão deste Capitão.

4. SAÚDE

De acordo com o art. 196, da Constituição Federal “**a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso **universal** e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O acesso à saúde, como podemos notar no próprio texto que foi destacado é universal. O atendimento na saúde pública, como todos vocês já sabem, independe de pagamento. Até mesmo para os estrangeiros que não residem no país podem ser atendidos pelo sistema de saúde brasileiro.

Mesmo as pessoas ricas podem utilizar o serviço público de saúde, não sendo necessário efetuar quaisquer contribuições para ter direito a tal atendimento.

A saúde é administrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado ao Ministério da Saúde. Esse órgão não guarda qualquer relação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com a Previdência Social. A confusão é bastante frequente no meio popular, já que, no passado, a saúde e a previdência faziam parte da mesma estrutura.

Até mesmo o nome do antigo instituto que cuidava da saúde marca bem a antiga interdependência entre a saúde e a previdência social. O INAMPS, já extinto, é o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

O SUS, órgão que substituiu o INAMPS, é financiado com recursos dos orçamentos da seguridade social elaborados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de outras fontes.

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada (art. 199, CF). As instituições privadas podem participar de forma complementar ao SUS, segundo diretrizes traçadas pelo próprio SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**. De fato, vários hospitais privados atendem pelo SUS. Me arisco a dizer que os maiores hospitais privados do país atendem também pelo SUS, objetivando a obtenção de benefícios fiscais, que conheceremos na próxima aula.

É proibida, no entanto, a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, ou seja, essas empresas têm direito de participar do SUS, mas não de receber qualquer espécie de incentivo com recursos públicos.

Já as empresas ou capitais estrangeiros não podem fazer parte da assistência à saúde no país, salvo nos casos previstos em lei.

De acordo com o texto constitucional, lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede **regionalizada** e **hierarquizada** e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- b) **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) **participação da comunidade**.

Note-se que o parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.212/91 detalha estes objetivos, da seguinte forma:

- a) acesso universal e igualitário;
- b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.



Notem que apesar do nome do órgão que administra as políticas de saúde ser “Sistema Único de Saúde”, a rede de saúde é **descentralizada**. Isso porque todos os Municípios e Estados são responsáveis pela gestão de seus hospitais públicos. Sabemos que em todo município existe uma unidade de atendimento da saúde pública, seja um hospital ou um posto de saúde, e que esta é gerida pelo próprio Poder Municipal.

O SUS funciona como o grande Maestro da desafinada orquestra da saúde pública brasileira. A União distribui os recursos entre todos os Estados e Municípios, para que estes administrem as unidades de atendimento. Existem pouquíssimos hospitais sobre a gestão federal. Basta vocês pensarem nos hospitais públicos que conhecem para perceberem isso...

Por fim, o artigo 198 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais** calculados sobre:

I - no caso da **União**, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a **15%**;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos estaduais e dos recursos dos impostos da união repartidos para os estados, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos municipais e dos recursos de que tratam dos impostos da união e dos estados repartidos para os municípios.

Sinceramente, meus amigos, acho muito difícil que apareça uma questão sobre a saúde tratando de algum assunto que não foi abordado neste tópico. De toda forma, por cautela, recomendo a leitura dos art. 196 a 200, da Constituição, que disponibilizei no Anexo I, afinal nesta guerra temos que nos proteger de todas as armas e muitas vezes os inimigos podem nos surpreender...

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Aqui, o requisito básico é a necessidade do assistido. Ela é prestada, obviamente, de forma gratuita.

De acordo com o art. 203, da Constituição de 1988, a assistência social tem os seguintes objetivos:

- a) *a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- b) *o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
- c) *a promoção da integração ao mercado de trabalho;*
- d) *a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*
- e) *a garantia de um **salário mínimo** de benefício **mensal** à pessoa portadora de **deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

Percebe-se, ao analisar os objetivos da assistência social, que estes englobam serviços prestados e benefícios concedidos.



De todos os objetivos acima citados, o único que vem sendo explorado pelas bancas examinadoras de concursos públicos é a garantia de um salário mínimo ao idoso ou deficiente sem meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

A lei que traça as regras deste benefício assistencial de um salário mínimo para o idoso ou deficiente é a Lei 8.742/93, apelidada de LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Por isso, muitas vezes, chamam este benefício de benefício assistencial da LOAS ou até de benefício assistencial pecuniário. Detalharemos este benefício assistencial juntamente com a aula específica sobre a legislação da assistência social.

É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a um programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Por fim, o art. 204 da Constituição Federal dispõe que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

*I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*

*II - **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

Vejamos uma questão de concurso público sobre a assistência social:



CESPE - AGU – Procurador Federal/2007

Assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.

Resolução:

A proposição reuniu os objetivos da assistência social, previstos no art. 203, da Constituição Federal.

Questão Certa

6. PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (art. 201 da CF/88, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- I. *cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*
- II. *proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III. *proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV. *salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*
- V. *pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o limite mínimo de um salário mínimo.*

Com a finalidade de atender a esses princípios, a Lei 8.213/91 instituiu os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por invalidez (por incapacidade permanente);
- Aposentadoria voluntária (criada pela EC 103/2019);
- Aposentadoria por idade (extinta pela EC 103/2019);
- Aposentadoria por tempo de contribuição (extinta pela EC 103/2019);
- Aposentadoria especial por exposição a agente nocivo;
- Aposentadoria especial da pessoa com deficiência;
- Salário-maternidade;
- Salário-família;
- Auxílio-doença (por incapacidade temporária);
- Auxílio-acidente;
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

Notem, meus amigos, que apesar de o texto constitucional falar claramente que a previdência social deve cobrir o risco do **desemprego involuntário** (item III), o benefício do seguro desemprego não está no rol dos benefícios previdenciários. Por questões meramente políticas a gestão do seguro desemprego foi passada para o Ministério do Trabalho, exceto o seguro defeso do pescador artesanal, que desde a MP 665, convertida na Lei 13.134, de 16/06/2015, passou a ser concedido pelo INSS.

As prestações previdenciárias são gerenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (após a reforma ministerial promovida pela Lei 13.341, de 29/09/2016) com apoio do INSS, autarquia federal responsável pela administração dos benefícios previdenciários.

A organização da previdência social é sustentada por dois pilares, conforme definição do próprio texto constitucional: **compulsoriedade e contributividade**.

O princípio da **compulsoriedade** é o que obriga a filiação a regime de previdência social aos trabalhadores que exercem atividades remuneradas. A previdência social seria inviabilizada se não fosse obrigatória a todos que trabalham.

Se os segurados pudessem optar entre verter parte de sua remuneração para o sistema de previdência social ou utilizar todos os ganhos para pagamento das despesas domésticas, certamente a maioria escolheria a segunda alternativa. Assim, a maioria dos trabalhadores optaria por não fazer parte do sistema protetivo público, ficando dependentes da assistência social no futuro, pois ao pararem de trabalhar muitos ficariam sem condições de se sustentar.

Se a previdência é a única das áreas da seguridade em que existe previsão para contribuição específica, como poderia ser viável a seguridade sem que as pessoas fossem obrigadas a contribuir para a previdência social?

A **contributividade** significa que, para ter direito a qualquer benefício da Previdência Social, é necessário enquadrar-se na condição de segurado, devendo contribuir para a manutenção do sistema previdenciário. Mesmo o aposentado que volta a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir.

Podemos resumir os princípios da contributividade e compulsoriedade em uma única frase: "Todos que trabalham são filiados obrigatoriamente a previdência social e para ela devem contribuir". Trabalhou, deve pagar a previdência social.

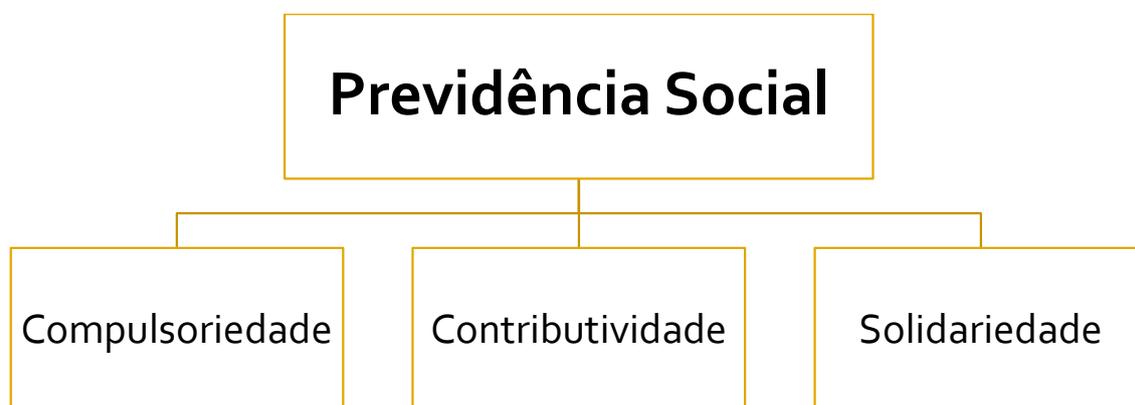
Vamos ver se vocês entenderam bem o que estou falando. Uma pessoa que vende picolé na praia tem que contribuir mensalmente? É claro que sim! Não é necessário ter um trabalho formal, com carteira assinada, para que o trabalhador seja segurado da previdência social. Trabalhou, tem que contribuir.

A Receita Federal pode fiscalizar os trabalhadores liberais para exigir as suas contribuições, pois eles são obrigados a contribuir independentemente de vínculo formal.

Outro pilar de sustentação da previdência social e da própria seguridade é o **princípio da solidariedade**, previsto no art. 3, I, da Constituição Federal de 1988 como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Não é possível a compreensão do sistema de seguridade social sem que o conceito de solidariedade esteja consolidado.

A solidariedade faz com que na previdência social não haja, necessariamente, paridade entre contribuições e os benefícios concedidos. Um segurado pode contribuir durante toda a sua vida e falecer sem deixar dependentes e sem ter nunca gozado de qualquer benefício previdenciário. Este não terá direito a receber o seu dinheiro de volta. Até o aposentado que voltou a trabalhar está obrigado a contribuir, mesmo que esteja impedido de receber benefícios previdenciários.

Outro segurado pode ter trabalhado apenas um mês e devido a um acidente ter ficado inválido aos 21 anos de idade. Nesta situação a previdência social garantirá a aposentadoria por invalidez durante toda a sua vida. Isso é reflexo do princípio da solidariedade.



E qual é o grande objetivo da previdência social? Sem dúvida é a **cobertura dos riscos sociais**.

Mas o que é risco social? Risco social é o risco do trabalhador se ver, temporariamente ou definitivamente, sem condições de trabalhar e, conseqüentemente, sem condições de prover o próprio sustento.

Nesta hora entra a previdência social! O Estado representado pela previdência social deve cobrir o risco social e prover o sustento desta pessoa. Se ela estiver incapaz temporariamente para o trabalho, deve lhe ser garantido o auxílio-doença; se a incapacidade for definitiva, tem direito a aposentadoria por invalidez; em caso de idade avançada, aposentadoria por idade...

No sistema de previdência social brasileiro existem três regimes de previdência social:

- **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- **Regime de Previdência Complementar (Oficial e Privada).**

Nesta aula vamos apresentar as noções básicas sobre cada um destes três regimes. No decorrer do nosso curso serão estudados a organização e o funcionamento do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Tanto o Regime Geral de Previdência Social quanto os Regimes Próprios de são regimes públicos de previdência social já que os dois são administrados pelo Poder Público. Já o Regime de Previdência Complementar pode ser de natureza pública ou privada, como veremos no tópico específico.

É bom demonstrar que o art. 2º, da Lei 8.213/91, enumera os objetivos da Previdência Social. Vejamos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

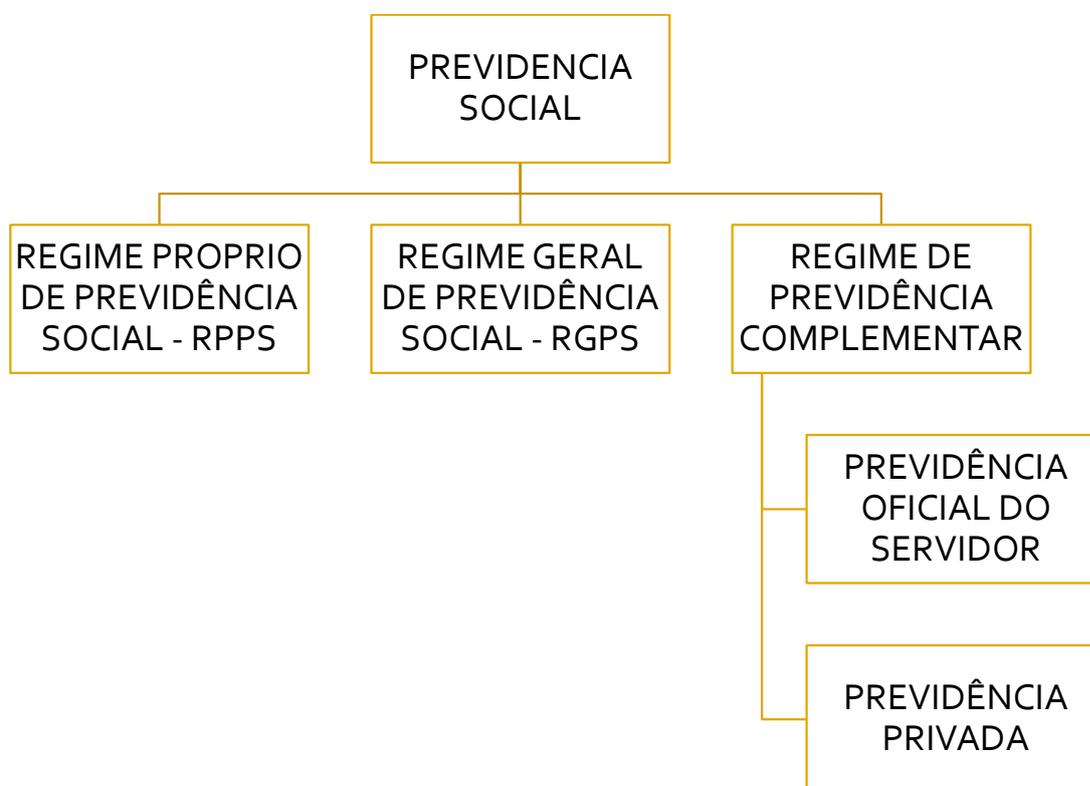
VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

A participação na gestão da Previdência será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

O gráfico a seguir ilustra a divisão de regimes na previdência social:



Vamos ver com mais detalhes cada um dos três regimes de previdência social.

6.1 Regimes Próprios de Previdência Social

Os regimes próprios de previdência social - RPPS são disponibilizados aos servidores públicos de cargo efetivo, regidos pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988.

As regras específicas dos regimes próprios não são objeto do programa deste concurso, mas é fundamental que os estudantes saibam diferenciar os trabalhadores que estão vinculados aos RPPS dos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Fazem parte desses regimes apenas os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios que preferiram organizar-se segundo estatuto próprio. Estes servidores são chamados de estatutários, pois seguem a normas especiais, diferentes das aplicadas aos trabalhadores da iniciativa privada.

A União, todos os Estados membros e o Distrito Federal instituíram seus regimes próprios em prol de seus servidores, com contribuições e benefícios específicos, sempre regidos por lei. A maioria dos Municípios, entretanto, não possui regime próprio de previdência e seus servidores participam obrigatoriamente do RGPS.

Um Regime Próprio de Previdência Social deve garantir, ao menos, os benefícios da aposentadoria e da pensão por morte, sob pena de seus segurados serem necessariamente filiados ao RGPS.

Diferentemente da regra aplicável aos trabalhadores filiados ao RGPS, a base de contribuição dos servidores públicos filiados a regimes próprios não tinha limite máximo. Assim, se um servidor recebesse R\$ 10.000,00, contribuiria com um percentual sobre esse valor. Obviamente, poderia receber benefícios até o valor total da base contributiva.

A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 fez previsão para mudança nas regras de contribuição dos servidores públicos. É que esta EC possibilitou a limitação da base de contribuição à mesma utilizada pelo RGPS, porém condicionou a vigência da nova regra à instituição de uma previdência complementar oficial para os servidores públicos (vide art. 40, §§ 14 a 16 da CF/1988).

Em 30/04/2012, foi publicada a Lei 11.618, que previu a criação da previdência complementar para os servidores públicos federais – FUNPRESP, que logo foi regulamentada pelo Decreto 7.808/2012. Para a efetiva instituição das regras do FUNPRESP, entretanto, fazia-se necessária a aprovação de um Plano de Benefícios.

O Plano de Benefícios do FUNPRESP-EXE, plano direcionado aos servidores públicos do Poder Executivo, somente foi publicado pela Portaria 44, em 04/02/2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – SNPC. Então, a partir desta data, os novos servidores federais que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público executivo federal não contribuirão mais para o RPPS sobre o valor total da remuneração, ficando a sua contribuição sujeita ao mesmo limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS. Estes servidores, no entanto, podem contribuir para o FUNPRESP-EXE sobre a diferença entre a remuneração do cargo e o teto contributivo.

Para ficar mais claro, segue exemplo:

Carlão foi aprovado em concurso para cargo executivo federal, tomando posse em janeiro de 2019, com remuneração de R\$ 20.000,00. Ele deve contribuir para o RPPS sobre a base de R\$ 5.839,45, teto atual. Sobre a diferença entre os seus vencimentos e o teto contributivo, ou seja, sobre R\$ 14.160,55 (20.000,00 – 5.839,45), ele poderá contribuir para o FUNPRESP, se optar pela adesão a este plano, em busca de um benefício da previdência complementar.

O Plano de Benefícios dos Servidores do Poder Legislativo Federal somente foi publicado pela Portaria 239, da SNPC, em 07/05/2013, e somente após esta data os servidores que ingressam no legislativo federal passaram a contribuir obrigatoriamente com a nova sistemática.

Já o Plano de Benefícios dos servidores públicos do Poder Judiciário foi aprovado pela Portaria 559, da SNPC, publicada em 14/10/2013, devendo, a partir de então, os novos servidores do judiciário federal, contribuir para o RPPS, valendo-se do mesmo teto aplicável ao RGPS.

Meus comandados, não percam tempo e nem se preocupem com as regras deste regime de previdência complementar, pois não estão previstas no programa deste concurso.



Os RPPS são administrados pelos próprios órgãos públicos e nada tem a ver com o INSS. O único dos regimes que se relaciona com o INSS é o Regime Geral de Previdência Social.

6.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O **RGPS** é regime de previdência social de organização estatal, contributivo e compulsório, **administrado pelo INSS, autarquia federal** criada para esta finalidade. O órgão responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias é a Secretaria da **Receita Federal do Brasil**, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Até 2004, o INSS era responsável tanto pela administração dos benefícios previdenciários quanto pelas atividades de arrecadação e cobrança de tributos e concessão de benefícios. Os Auditores Fiscais do INSS, cargo que eu exercia, estavam lotados na própria estrutura da Autarquia.

Com a edição da Medida Provisória 222, de 4/10/2004 foram atribuídas ao Ministério da Previdência Social as competências tributárias do INSS, com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) no âmbito da administração direta. O quadro de auditores-fiscais da Previdência Social foi transferido do INSS para a estrutura do Ministério da Previdência, assim como os servidores do INSS que exerciam suas funções nas áreas de arrecadação e cobrança.

O objetivo da separação das áreas de benefício e custeio era o de fundir toda a arrecadação federal em um único órgão, vinculado ao Ministério da Fazenda. A ideia era a de unir a SRP, responsável pela arrecadação das contribuições previdenciárias com a antiga SRF – Secretária da Receita Federal, responsável pela arrecadação dos demais tributos federais.

A Lei 11.457/2007 foi a que instituiu a sonhada Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficando criada a carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (antigos auditores da Receita Federal e da Previdência Social) e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (antigos técnicos da Receita Federal). A nova secretaria passou a existir em 2 de maio de 2007, por expressa disposição legal (art. 51, II, da Lei 11.457/07).

Depois de todas essas alterações, o INSS passou a ser responsável, unicamente, pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto à SRFB (ou simplesmente RFB) compete as atividades relacionadas com a arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previdenciários, além dos tributos de competência da antiga Receita Federal, quais sejam: Imposto de Renda, PIS, Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS e Cofins Importação, Contribuição sobre Concursos de Prognósticos, Imposto de Importação e Imposto de Exportação.

Com isso, a administração de todos os tributos federais passou a ser exercida por um único ente.

O **Regime Geral de Previdência Social - RGPS** é aquele que abrange o maior número de segurados, sendo **obrigatório para todos que exercem atividades remuneradas** por ele descritas. Assim, os empregados de empresas privadas e as pessoas que trabalham por conta própria estão, também, obrigatoriamente filiados, devendo contribuir com sua parte para o sistema.

Em síntese: todos que trabalham e não estão vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Mesmo os servidores públicos de cargo efetivo dos pequenos municípios brasileiros que decidiram não instituir RPPS em favor de seus servidores estão vinculados ao RGPS.

Exemplo:

O Auditor-Fiscal concursado, servidor público de cargo efetivo do município de Chique-Chique na Bahia, está vinculado obrigatoriamente ao RGPS, pois este município não instituiu RPPS em prol de seus servidores.

O vendedor de picolés que trabalha diariamente na praia e a faxineira que executa seu serviço em diversas casas recebendo diária são considerados segurados obrigatórios do RGPS e devem, por isso, contribuir para o sistema. Caso não contribuam, essas pessoas estarão em débito com a Previdência Social e não poderão obter qualquer benefício, pois, como visto, o regime é essencialmente contributivo.

Mesmo aqueles que não exercem atividade remunerada (ex.: dona-de-casa ou o estudante) podem ser filiados ao RGPS, desde que optem por isso. Para que concretizem a sua filiação devem pagar, mensalmente, contribuições para o sistema, tendo o direito de gozar todos os benefícios como qualquer trabalhador que contribua. Estes são os chamados segurados facultativos.

Se um servidor vinculado a regime próprio exercer também atividade na iniciativa privada será segurado obrigatório dos dois regimes (RGPS e RPPS), podendo usufruir de todos os benefícios provenientes de ambas as filiações. Isso demonstra ser possível o segurado perceber mais de uma aposentadoria.

Eu, por exemplo, sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e contribuo com um percentual sobre o total da minha remuneração para o Regime Próprios dos Servidores Cíveis da União. Ao mesmo tempo, exerço atividade vinculada ao RGPS, de natureza privado, como por exemplo, este curso que estou ministrando para vocês. Neste caso eu devo pagar também contribuições para o INSS...

Em contrapartida, eu posso usufruir de benefícios nos dois regimes públicos de previdência social (RGPS e RPPS). Quando fiz a minha operação no joelho eu obtive dois benefícios: um no INSS, o auxílio-doença, e outro na Receita, a licença por doença.

Não é permitida a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de servidor participante de regime próprio de previdência social. Para que este possa filiar-se ao RGPS, é necessário que exerça trabalho de natureza privada, ou seja, ou o servidor será obrigado a filiar-se ao RGPS por exercer atividade remunerada privada ou será impedido, pois não pode contribuir como facultativo.

6.3 Regimes de Previdência Complementar

Meus soldados, na Constituição Federal de 1988 há previsão para dois tipos de Regimes de Previdência Complementar:

a) Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos;

b) Regime de Previdência Privada Complementar.

O **Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos** está previsto na Constituição Federal (art. 40, §§ 14 a 16, CF). Como explicado quando falamos de RPPS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas por seus regimes, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Como visto, na esfera federal os regimes de previdência complementar oficial já foram instituídos e alguns estados também já instituíram em prol de seus servidores.

De acordo com disposição constitucional, somente mediante prévia e expressa opção do servidor esse regime poderá ser aplicado àquele que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

O **Regime de Previdência Complementar Privado** é organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social. Ele é facultativo e, obviamente, de natureza privada, e se baseia na constituição de reservas que garantam o benefício contratado. Pode ser dividido em duas categorias:

- **Planos de previdência complementar fechada** – Estão disponíveis a grupos fechados que contribuem para obter os respectivos benefícios. Podem ser instituídos por associações, sindicatos ou

entidades de classe em favor de seus associados (ex: OABPREV) ou patrocinado por empresas, em benefício de seus empregados (ex.: Plano Petros, da Petrobras; PREVI, do banco do Brasil, ODEPREV, da Odebrecht).

- **Planos de previdência complementar aberta** – São os organizados por instituições financeiras e disponibilizados para quem deles tiver interesse em participar (ex.: Brasil Prev, Itaú Prev, Bradesco Previdência). Não há qualquer requisito para que alguém possa contratar um plano de previdência complementar aberta.

O Regime de Previdência Privada Complementar é regulado por lei complementar que assegura ao participante o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. Atualmente, as leis que regulam a matéria são as Leis Complementares 108/01 e 109/01, que estão fora do programa do concurso para o cargo de Técnico do Seguro Social.

As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes nem sua remuneração.

7. PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Os princípios da seguridade social, listados no art. 194, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, são alvo de diversos questionamentos em concursos públicos. O primeiro passo para o estudante que deseja ser aprovado no concurso público é ter na ponta da língua cada um dos sete princípios específicos da seguridade social.

Recomendo que vocês saibam na ponta da língua cada um dos princípios elencados neste artigo, pois as questões muitas vezes cobram apenas o texto do dispositivo constitucional.

Art. 194, parágrafo único, da CF/88. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Algumas questões menos elaboradas simplesmente cobram do aluno o conhecimento sobre o nome dos princípios. Vejamos duas proposições que já foram cobradas em provas de concurso:



- 1) É princípio da seguridade social a diversidade de atendimento.
- 2) É princípio da seguridade social a universalidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Perceba que as duas proposições estão erradas, pois troca o nome dos princípios. Na proposição 1 o nome correto seria diversidade **da base de financiamento** (e não de atendimento) e na proposição 2 o princípio é o da **uniformidade** (e não universalidade) e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Outras questões buscam a essência do significado destes princípios e por isso vamos estudar um pouco cada um deles.

7.1 Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Podemos dividir a análise deste princípio em duas partes:

- 1) Universalidade do Atendimento;
- 2) Universalidade da Cobertura;

A **universalidade do atendimento** prega que todos devem estar cobertos pela proteção social. Por isso se diz que esta é a universalidade subjetiva, pois está relacionada ao sujeito da relação jurídica previdenciária, que é o próprio segurado. O sujeito é a pessoa que tem direito a cobertura securitária e o princípio da universalidade do atendimento faz com que ninguém possa ser excluído do sistema de seguridade.

A saúde e a assistência social estão disponíveis a todos que necessitem de seus serviços. A previdência é regime contributivo de filiação obrigatória para os que exercem atividade remunerada. Para atender ao princípio constitucional da universalidade do atendimento, a legislação previdenciária permite a filiação mesmo daqueles que não exercem atividade remunerada abrangida pelo sistema. Foi, então, criada a categoria de segurado facultativo, que pode filiar-se ao sistema se assim desejar.

A **universalidade da cobertura** significa que a proteção da seguridade deve abranger todos os riscos sociais. Os benefícios, então, têm de ser instituídos com esse objetivo. Tal princípio é perfeitamente aplicável a todos os ramos da seguridade social. É a chamada universalidade objetiva, pois está relacionada ao objeto da prestação da seguridade social que é a prestação de benefícios e serviços.

Em tese, todas as doenças devem ser tratadas pelo Sistema Único de Saúde e todos os riscos sociais devem ser cobertos pela previdência social.

Este tema foi alvo de questionamento no último concurso de Técnico do INSS. Vejamos:



CESPE - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

RESOLUÇÃO:

A questão do último concurso do INSS cita o princípio da universalidade (art. 194, parágrafo único, CF/88) e, ainda, traz a definição correta da seguridade social.

Resposta: Certa

7.2 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

A Constituição Federal de 1988 foi a responsável pela igualdade entre os direitos das populações urbanas e rurais.

Podemos também dividir a análise deste princípio em duas partes:

- 1) Equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

2) Uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

O princípio da **equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais conota que não pode ter diferença de valor entre os benefícios e serviços em razão da localidade onde o trabalhador exerce a sua atividade. Equivalência significa mesmo valor...

No passado, a população rural podia obter benefícios de valor inferior ao salário mínimo, pois o sistema de "previdência rural" não era essencialmente contributivo. Com a nova Carta, os benefícios recebidos pelos rurais foram elevados ao patamar do salário mínimo, quando inferiores a esse valor.

Já o princípio da **uniformidade** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais impõe que o mesmo rol de benefícios e serviços sejam oferecidos para as populações das cidades e do campo.

Meus guerreiros, percebam que mesmo tendo em vista este princípio é possível que haja diferenciação entre o valor ou forma dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, desde que tal distinção esteja prevista no próprio texto constitucional. Isso inclusive ocorre algumas vezes, a exemplo dos benefícios dos segurados especiais (pequenos produtores rurais que serão estudados mais a frente) que são limitados ao valor de um salário mínimo.

7.3 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

Assim como fizemos com os dois princípios anteriores, a análise deste será dividida em duas partes:

- 1) Seletividade na prestação dos benefícios e serviços
- 2) Distributividade na prestação dos benefícios e serviços

O princípio da **seletividade** na prestação dos benefícios e serviços implica que sejam selecionados os riscos sociais mais importantes para serem cobertos pela seguridade social.

Meus amigos, notem que este princípio é um contrapeso do princípio da universalidade da cobertura. Ele serve para mitigar (palavra bastante usada pelas bancas que significa amenizar, abrandar) o princípio da universalidade da cobertura.

Sabe-se que na prática é impossível cobrir 100% dos riscos sociais existentes, por isso a seletividade, baseada no **princípio da reserva do possível**, reconhece que devem ser selecionados os principais riscos a ser cobertos pela seguridade.

Em relação à **distributividade** na prestação dos benefícios e serviços, podemos afirmar que o Poder Público se vale da seguridade social para distribuir renda entre a população e entre as regiões do país. Isso porque as contribuições são cobradas de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes. Assim, uma vez nos cofres previdenciários, os recursos captados são distribuídos para aqueles que precisem de proteção.

A previdência social tem mais importância para as pessoas mais pobres e representa muito mais no interior do que na capital.

7.4 Irredutibilidade do valor dos benefícios

O princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios esculpido no artigo 194, parágrafo único, IV, da Constituição significa, de acordo com interpretação do STF, que o benefício não pode perder seu **valor nominal**, ou seja, não pode sofrer qualquer tipo de redução.

Assim, alguém que recebe R\$ 2.000,00 não pode ter o seu benefício reduzido para R\$ 1.980,00 no ano seguinte.

De acordo com outro dispositivo constitucional (art. 201, § 4.º), o benefício previdenciário do RGPS deve ser reajustado, preservando, em caráter permanente, seu valor real. Isso significa que o poder de compra do benefício previdenciário do RGPS originalmente recebido não pode sofrer redução.

Note, todavia, que o poder real do benefício do RGPS não é garantido pelo princípio que estamos estudando agora (de acordo com o STF), mas por outro dispositivo constitucional (art. 201, § 4.º)

Atualmente, o índice definido pelo RGPS é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), levando-se em conta o rendimento das famílias que possuem renda entre um e cinco salários mínimos, sendo o chefe assalariado (art. 41-A, da Lei 8.213/91).

Atenção

Diferente do que muita gente costuma pensar, este princípio não obriga à previdência social a conceder como índice de reajuste o mesmo utilizado para reajustar o salário mínimo.

7.5 Equidade na forma de participação do custeio

Para definir a participação no custeio da seguridade social, deve-se levar em consideração a capacidade de cada contribuinte. As contribuições sociais têm de ser criadas de acordo com esse princípio.

Equidade significa **justiça no caso concreto**. Logo, devem ser cobradas mais contribuições de quem tem maior capacidade de pagamento para que seja possível beneficiar os que não possuem as mesmas condições.

Por isso que as contribuições das empresas têm alíquotas maiores do que as dos segurados e existem alíquotas progressivas de contribuição que fazem quem ganhar mais pagar um percentual maior para o financiamento da seguridade social.

7.6 Diversidade da base de financiamento

Os legisladores devem buscar diversas bases de financiamento ao instituir as contribuições para a seguridade social.

O objetivo desse ordenamento é diminuir o risco financeiro do sistema de seguridade social. Quanto maior o número de fontes de recursos, menor será o risco de a seguridade sofrer, inesperadamente, grande perda financeira.

Por isso no artigo 195 da constituição federal foram previstas diversas fontes de financiamento da seguridade social. Como veremos na próxima aula, existem contribuições das empresas sobre a folha de pagamento dos trabalhadores, sobre a receita ou faturamento e sobre o lucro. Os trabalhadores também recolhem para financiar a sua previdência. Tem, ainda, contribuição sobre os concursos de prognósticos (sorteios e loterias) e sobre a importação.

A EC 103/2019 fez uma pequena alteração no princípio da diversidade da base de financiamento, previsto no art. 194, parágrafo único, VI, da Constituição. Vejamos o comparativo:

Antes da Reforma de 2019

VI – diversidade da base de financiamento.

Depois da Reforma de 2019

*VI – diversidade da base de financiamento, **identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.***

A mudança de texto deixa patente a intensão do Governo de justificar as contas isoladas de cada uma das áreas da seguridade social, uma vez que os doutrinadores contrários à reforma sempre argumentavam que não existia previsão constitucional para que fossem feitas contas de cada uma das suas áreas isoladamente, defendendo a contabilidade unicamente para as receitas e despesas da seguridade social.

7.7 Caráter democrático e descentralizado da administração

A Constituição estabelece o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados”.

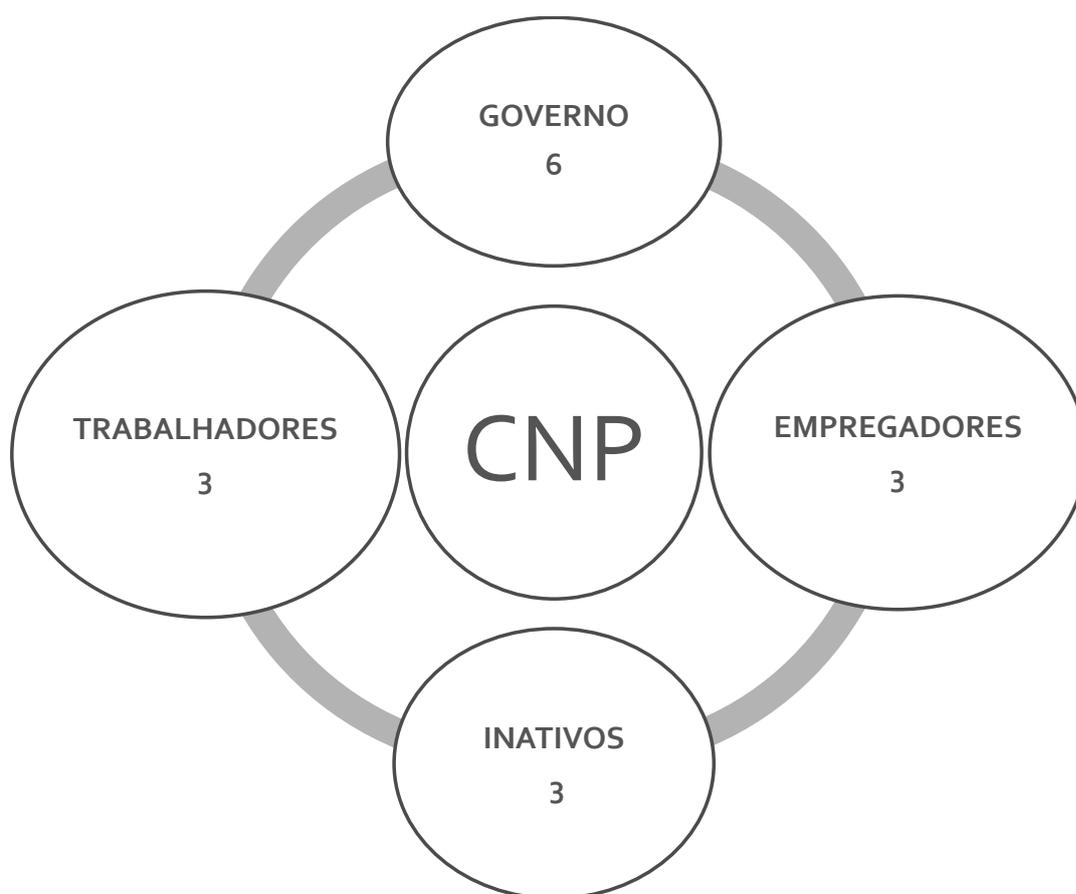
Para atender a esse princípio, foram criados diversos conselhos de estrutura colegiada, entre eles o Conselho Nacional de Previdência (CNP), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Conselho de Previdência Social (CPS) e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC). O SUS possui, também, administração descentralizada, como visto no primeiro capítulo.

O CNP, órgão superior de deliberação colegiada, terá como membros (art. 3º, da Lei 8.213/91):

- a) seis representantes do governo federal;
- b) nove representantes da sociedade civil, sendo:

- três representantes dos aposentados e pensionistas;
- três representantes dos trabalhadores em atividade;
- três representantes dos empregadores.

O gráfico abaixo representa a composição do CNP:



Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo presidente da República. Os representantes titulares da sociedade civil têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Os representantes dos aposentados e pensionistas, dos trabalhadores em atividade, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

De acordo com o § 3º, do art. 3º, da Lei 8.213/91, § 3º o CNPS se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 dias se houver requerimento

nesse sentido da maioria dos conselheiros. A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS (art. 4º, da Lei 8.213/91):

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Este tema foi alvo de uma questão bastante simples no último concurso de Técnico do Seguro social. Vejamos:



Cespe - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Resolução

A questão cita o texto do artigo 194, parágrafo único, VII, da Constituição Federal de 1988.

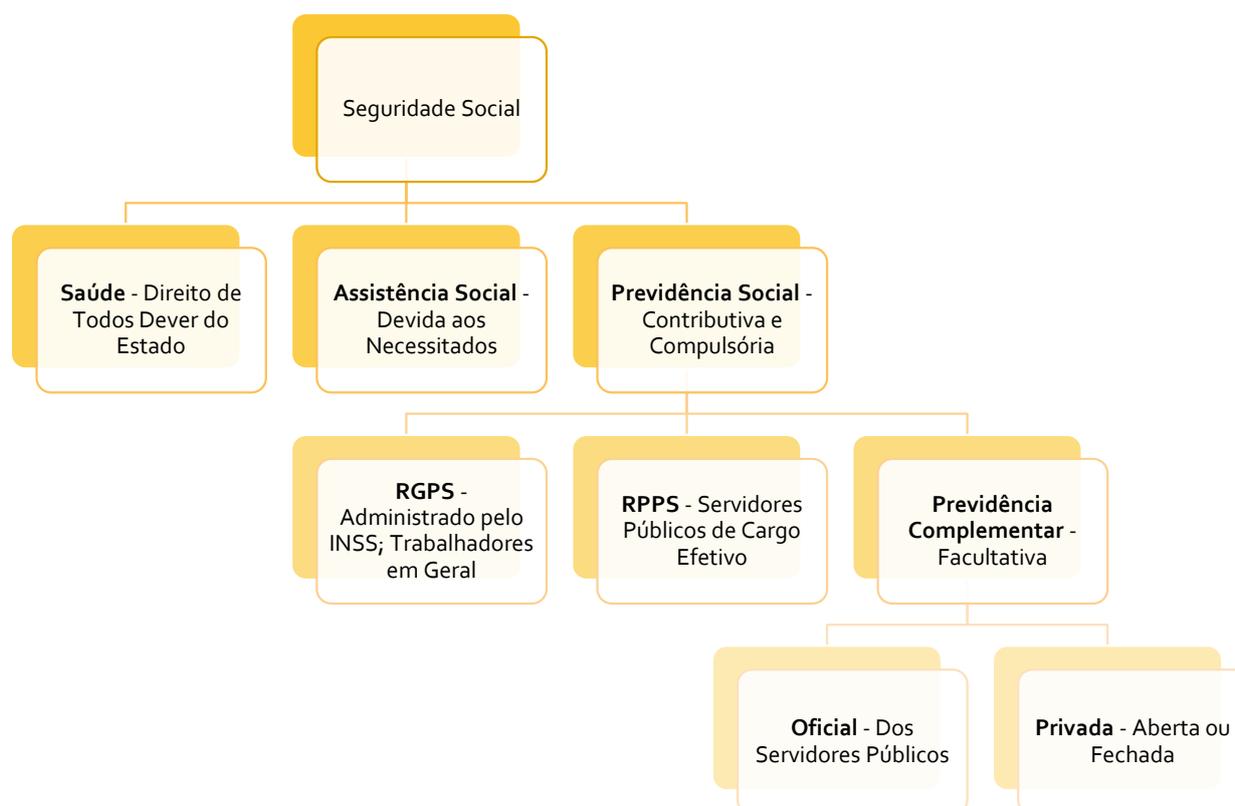
Resposta: Certa

8. RESUMO DIRECIONADO

Este pequeno resumo esquemático tem o objetivo de auxiliar o estudante na hora da prova.

8.1 Seguridade Social e Regimes

Segue resumo esquemático sobre o sistema de seguridade social e os regimes previdenciários:



8.2 Princípios da Seguridade Social

Segue esquema sobre princípios:

Solidariedade	<ul style="list-style-type: none">• Apesar de não ser específica da seguridade é um dos pilares de sustentação do sistema.
Universalidade da Cobertura e do Atendimento	<ul style="list-style-type: none">• As prestações da seguridade devem cobrir todos os riscos sociais e devem atender todas as pessoas.
Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais	<ul style="list-style-type: none">• Não pode haver diferenciação de regras ou de valor entre os benefícios urbanos e rurais, salvo os previstos na própria Constituição.
Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Baseado no princípio da reserva do possível, devem ser selecionados os principais riscos a serem cobertos pelo sistema. É um contrapeso do princípio da universalidade.
Irredutibilidade do Valor dos Benefícios	<ul style="list-style-type: none">• O valor nominal dos benefícios não podem ser reduzidos. Apenas na área da previdência há garantia do valor real. Não há garantia de reajuste igual ao do salário mínimo.
Equidade na Forma de Participação do Custeio	<ul style="list-style-type: none">• Traz o ideal de justiça na forma de participação no custeio, levando em consideração a capacidade contributiva.
Diversidade da Base de Financiamento	<ul style="list-style-type: none">• Variadas fontes de custeio devem ser criadas para sustentar a seguridade para dar mais solidez ao caixa.
Caráter Democrático e Descentralizado da Administração	<ul style="list-style-type: none">• Gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados

9. QUESTÕES DE CONCURSOS



ATENÇÃO: RECOMENDO QUE ANTES DE FAZER ESTAS QUESTÕES, ESTUDEM O TEXTO CONSTITUCIONAL DISPONIBILIZADO NO ANEXO I DESTA AULA, LOGO APÓS O GABARITO FUNDAMENTADO

Como alguns estudantes preferem fazer as questões sem ter acesso aos comentários, primeiramente listaremos as questões, seguindo traremos o gabarito sem comentários, e, ao fim, repetiremos a questão com os comentários logo abaixo.

9.1 Lista de Questões

1. CESPE - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

2. CESPE - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

Os princípios que regem a previdência social incluem a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

3. CESPE - Advogado da União/2015

As diretrizes que fundamentam a organização da assistência social são a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único em cada esfera de governo; a participação da população, mediante organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações; e a prevalência da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

4. CESPE - Advogado da União/2015

De acordo com a CF, a gestão administrativa da seguridade social deve ser tripartite, ou seja, formada por trabalhadores, empregadores e governo.

5. CESPE - Advogado da União/2015

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

6. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

Recentemente, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais previstos na CF, que já contemplavam, entre outros, o direito à saúde, ao trabalho, à moradia e à previdência social, bem como a assistência aos desamparados.

7. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O serviço público deve-se orientar na estruturação da seguridade social pelos seguintes objetivos, entre outros: equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da administração.

8. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O RGPS constitui um gênero do qual são espécies a previdência dos servidores públicos, a dos trabalhadores empregados da iniciativa privada e a dos trabalhadores autônomos.

9. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O RGPS tem como princípio a universalidade de cobertura, o que significa que os segurados vinculados a esse regime e seus dependentes têm direito aos mesmos benefícios e serviços.

10. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Com base no que dispõem a CF e a legislação previdenciária, julgue o item a seguir: Segundo disposição constitucional, a previdência social deverá ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, porém de filiação facultativa.

11. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tendo entre seus objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento bem como a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

12. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue.

Embora a Constituição Federal de 1988 (CF) arrole entre os objetivos da organização da seguridade social o caráter democrático da administração, sua gestão está a cargo exclusivamente do governo federal.

13. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue:

A previdência e a assistência social organizam-se com base em regime de caráter contributivo, razão pela qual somente serão prestadas aos segurados adimplentes com suas obrigações, diferentemente do direito à saúde, cujo atendimento independe de prévia contribuição por parte do beneficiário.

14. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

15. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

16. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

17. CESPE – Procurador Federal/2013

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

18. CESPE - Analista do Ministério Público do Piauí 2012

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, de idade avançada, de tempo de serviço, de desemprego involuntário, de encargos de família e de reclusão ou morte daqueles de quem os dependentes dependiam economicamente.

19. CESPE – Advogado da União/2012

Como o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei, o indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

20. CESPE – Defensor Público – ES/ 2012

Contando com a participação de representantes da sociedade civil e do governo, o Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, é exemplo do caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social no Brasil.

21. CESPE - Analista Judiciário do TRT 21ª Região/2010

As atuais regras constitucionais impedem que os municípios tenham seus próprios institutos de previdência.

22. CESPE - Perito Médico Previdenciário/2010

É perfeitamente admissível que se estabeleça uma base única de financiamento para a seguridade social, desde que a administração do sistema se mantenha democrática e descentralizada.

23. CESPE - Analista do Ministério da Previdência Social/2010

Embora não conste entre os princípios expressos no título da ordem social da Constituição Federal de 1988 (CF), a solidariedade, por ser o elo que liga as pessoas em busca do amparo nas situações de risco social, é considerada um princípio elementar da seguridade social.

24. CESPE - Analista do Ministério da Previdência Social/2010

A Constituição vigente consagra a previdência social como um direito individual inserido em uma realidade mais ampla denominada seguridade social.

25. CESPE - Analista do MPS – Área de Contratações/2010

Entre os objetivos traçados pela CF para a organização da seguridade social, consta o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite.

26. CESPE - Assessor do TCE do Rio Grande do Norte/2009

A previdência pública é gerida pelo Estado, dividindo-se em regime geral da previdência social e regimes próprios de previdência social.

27. CESPE - Assessor do TCE do Rio Grande do Norte 2009

A previdência privada aberta é acessível a uma clientela específica, como, por exemplo, empregados de certas empresas ou grupos econômicos que contribuem para seus fundos de pensão.

28. CESPE - Oficial Técnico de Inteligência da ABIN – Direito/2010

Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da previdência social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da seguridade social.

29. CESPE - Analista da Previdência Social/2003

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

30. CESPE - Técnico da Previdência Social 2003

O servidor do município que se aposentar pelo RGPS e continuar a trabalhar como prestador eventual de serviços à prefeitura sem vínculo empregatício não estará obrigado a recolher contribuições ao RGPS, visto que não poderá mais obter novo benefício de aposentadoria.

31. CESPE - Técnico da Previdência Social 2003

A previdência tem caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

32. CESPE - AGU – Procurador Federal/2007

A seguridade social obedece aos princípios da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

33. CESPE - AGU – Procurador Federal/2006

Os planos de serviços e benefícios da seguridade social relacionados aos serviços de saúde devem ser elaborados pelo legislador de tal forma a garantir que apenas os que realmente necessitam da proteção estatal a eles tenham acesso.

34. CESPE - AGU – Procurador Federal/2006

O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios é alcançado, entre outras medidas, mediante aplicação do índice de reajuste concedido anualmente ao salário mínimo, de maneira uniforme a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

9.2 Gabarito

1) C	2) C	3) C	4) E	5) E	6) C	7) C	8) E
9) E	10) E	11) C	12) E	13) E	14) E	15) E	16) E
17) C	18) C	19) E	20) C	21) E	22) E	23) C	24) E
25) C	26) C	27) E	28) C	29) C	30) E	31) E	32) C
33) E	34) E						

9.3 Questões Comentadas

1. CESPE - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

RESOLUÇÃO:

Os estrangeiros podem, de fato, receber atendimento da seguridade social, cumprindo o princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 194, parágrafo único, I, Constituição Federal de 1988.

Resposta: Certa

2. CESPE - Técnico do Seguro Social – INSS/2016

Os princípios que regem a previdência social incluem a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

RESOLUÇÃO:

A questão trata do princípio da uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais previdência social previsto no art. 2º, II, da Lei 8.213/91, estando correta.

Resposta: Certa

3. CESPE - Advogado da União/2015

As diretrizes que fundamentam a organização da assistência social são a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único em cada esfera de governo; a participação da população, mediante organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações; e a prevalência da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

RESOLUÇÃO:

Dispõe o artigo 204 da Constituição que "as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

Veja que o art. 5º, da Lei 8.742/93 responde expressamente esta questão:

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Resposta: Certa

4. CESPE - Advogado da União/2015

De acordo com a CF, a gestão administrativa da seguridade social deve ser tripartite, ou seja, formada por trabalhadores, empregadores e governo.

RESOLUÇÃO:

Trata-se de gestão quadripartite, nos termos do artigo 194, parágrafo único, inciso VII, ao dispor que é objetivo da seguridade social o "caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados".

Resposta: Errada

5. CESPE - Advogado da União/2015

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

RESOLUÇÃO:

A questão possui **dois erros**. A garantia da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários dar-se-á para a manutenção do valor real, nos termos do artigo 201, § 4º, da Constituição, regra não prevista para benefícios assistenciais e de saúde.

A questão se referiu a benefícios, não especificando a área da seguridade social, tendo em vista que na saúde e na assistência social apenas há irredutibilidade pelo valor nominal, inexistindo regra que determine a manutenção do poder de compra diante da inflação.

Ademais, para o STF, na Previdência Social, a previsão em lei (Lei 8.213/91, art. 41-A – variação do INPC) de índice de reajuste período dos benefícios previdenciários atende à regra do artigo 201, § 4º, da Constituição, que pronuncia que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei".

Resposta: Errada

6. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

Recentemente, o transporte foi incluído no rol de direitos sociais previstos na CF, que já contemplavam, entre outros, o direito à saúde, ao trabalho, à moradia e à previdência social, bem como a assistência aos desamparados.

RESOLUÇÃO:

A questão trata da alteração promovida pela EC 90/2015, que modificou a redação do art. 6º, da Constituição Federal, incluindo, de fato, o transporte no rol dos direitos sociais. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Resposta: Certa

7. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O serviço público deve-se orientar na estruturação da seguridade social pelos seguintes objetivos, entre outros: equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da administração.

RESOLUÇÃO:

A questão refere-se ao texto do art. 194, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, trazendo dois dos princípios nele enumerados, conforme destacado a seguir. Vejamos:

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

...

V - **equidade na forma de participação no custeio;**

VII - **caráter democrático e descentralizado da administração**, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Resposta: Certa

8. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O RGPS constitui um gênero do qual são espécies a previdência dos servidores públicos, a dos trabalhadores empregados da iniciativa privada e a dos trabalhadores autônomos.

RESOLUÇÃO:

O RGPS – Regime Geral da Previdência Social é o disposto no art. 201, da Constituição Federal, aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos sem cargo efetivo. Também inclui os servidores públicos de cargos efetivos de entes federativos que não instituíram Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em prol de seus servidores. É justamente o RPPS que abarca os servidores públicos de cargo efetivo, previstos no art. 40, da Constituição Federal. Assim, a previdência do servidor público é autônoma, não fazendo parte do RGPS.

Resposta: Errada

9. CESPE - Analista do Seguro Social – INSS/2016

O RGPS tem como princípio a universalidade de cobertura, o que significa que os segurados vinculados a esse regime e seus dependentes têm direito aos mesmos benefícios e serviços.

RESOLUÇÃO:

De fato, um dos princípios da previdência social, previsto no art. 2º, I, da Lei 8.213/91 é a universalidade na cobertura. Tal princípio, entretanto, não garante que os segurados e seus dependentes tenham direito aos mesmos benefícios e serviços. O sistema de benefícios é montado com base no princípio da seletividade, que busca escolher para cada beneficiário os benefícios em função da real necessidade. Ademais os riscos sociais que afetam os segurados não são os mesmos dos dependentes.

Resposta: Errada

10. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Com base no que dispõem a CF e a legislação previdenciária, julgue o item a seguir: Segundo disposição constitucional, a previdência social deverá ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, porém de filiação facultativa.

RESOLUÇÃO:

Determina o caput do art. 201 da CF/88 que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**.

Resposta: Errada

11. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tendo entre seus objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento bem como a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

RESOLUÇÃO:

A primeira parte da questão reproduz o conteúdo do caput do art. 194 da CF/88. Portanto, está correta. A segunda metade da questão também está correta, pois menciona os princípios contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 194 da CF/88.

Resposta: Certa

12. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue.

Embora a Constituição Federal de 1988 (CF) arrole entre os objetivos da organização da seguridade social o caráter democrático da administração, sua gestão está a cargo exclusivamente do governo federal.

RESOLUÇÃO:

A Constituição estabelece o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos **trabalhadores**, dos **empregadores**, dos **aposentados** e do **Governo** nos órgãos colegiados” (art. 194, parágrafo único, VII, da CF/88).

Resposta: Errada

13. CESPE – Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014

Acerca da seguridade social, julgue o item que segue:

A previdência e a assistência social organizam-se com base em regime de caráter contributivo, razão pela qual somente serão prestadas aos segurados adimplentes com suas obrigações, diferentemente do direito à saúde, cujo atendimento independe de prévia contribuição por parte do beneficiário.

RESOLUÇÃO:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, conforme determina o caput do art. 203, da CF/88.

Resposta: Errada

14. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

RESOLUÇÃO:

De acordo com o art. 194, parágrafo único, VII, a Constituição Federal de 1988 estabelece o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”.

Resposta: Errada

15. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

RESOLUÇÃO:

Segundo o art. 194, caput, da CF/88, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Não somente os direitos relativos à previdência e à assistência social, como afirmou a questão.

Resposta: Errada

16. CESPE – Defensor Público – DF/ 2013

Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho:

Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

RESOLUÇÃO:

O art. 194, parágrafo único, VII, a Constituição Federal de 1988 estabelece o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”.

Resposta: Errada

17. CESPE – Procurador Federal/2013

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

RESOLUÇÃO:

A questão está em conformidade com o art. 194, da CF/88, o qual estabelece que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Já no parágrafo único, o mesmo artigo elenca como princípios e diretrizes da seguridade social no Brasil: **I – universalidade da cobertura e do atendimento; II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;**

Resposta: Certa

18. Analista do Ministério Público do Piauí 2012 – CESPE

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, de idade avançada, de tempo de serviço, de desemprego involuntário, de encargos de família e de reclusão ou morte daqueles de quem os dependentes dependiam economicamente.

RESOLUÇÃO:

De acordo com o art. 201, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I. cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*
- II. proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III. proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV. salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*
- V. pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o limite mínimo de um salário mínimo.*

Veja que esta questão apenas reproduziu o artigo 1º, da Lei 8.213/91: “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.”

Resposta: Certa

19. CESPE – Advogado da União/2012

Como o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei, o indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

RESOLUÇÃO:

A seguridade social é direito de todos que residem no país, inclusive estrangeiros. Em observância ao princípio constitucional da universalidade do atendimento, todos devem estar cobertos pela proteção social. A saúde e a assistência social estão disponíveis a todos que necessitem dos seus serviços. O mesmo não se aplica à previdência, em razão do seu caráter contributivo.

Resposta: Errada

20. CESPE – Defensor Público – ES/ 2012

Contando com a participação de representantes da sociedade civil e do governo, o Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, é exemplo do caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social no Brasil.

RESOLUÇÃO:

A Constituição estabelece o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”. Observe-se que este texto foi alterado pela EC 20/98. Antes da Emenda, este inciso mencionava apenas a participação da comunidade, em especial trabalhadores, empresários e aposentados, sem instituir a gestão quadripartite nos moldes atuais. A gestão quadripartite da seguridade social deve contar com a participação de representantes de todos os grupos que se relacionam diretamente com a seguridade social.

Em observância a esse princípio, foi criado o Conselho Nacional de Previdência – CNP, órgão superior de deliberação colegiada, que tem como membros: I – 6 representantes do Governo Federal; II – 9 representantes da sociedade civil, sendo: a) 3 representantes dos aposentados e pensionistas; b) 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e c) 3 representantes dos empregadores.

Resposta: Certa

21. CESPE - Analista Judiciário do TRT 21ª Região/2010

As atuais regras constitucionais impedem que os municípios tenham seus próprios institutos de previdência.

RESOLUÇÃO:

Conforme previsto no art. 40 da CF/88 os municípios podem instituir Regimes Próprios em prol dos seus servidores públicos de cargo efetivo.

Resposta: Errada

22. CESPE - Perito Médico Previdenciário/2010

É perfeitamente admissível que se estabeleça uma base única de financiamento para a seguridade social, desde que a administração do sistema se mantenha democrática e descentralizada.

RESOLUÇÃO:

A assertiva fere o princípio da diversidade da base de financiamento, previsto no art. 194, parágrafo único VI, da CF/88.

Resposta: Errada

23. CESPE - Analista do Ministério da Previdência Social/2010

Embora não conste entre os princípios expressos no título da ordem social da Constituição Federal de 1988 (CF), a solidariedade, por ser o elo que liga as pessoas em busca do amparo nas situações de risco social, é considerada um princípio elementar da seguridade social.

RESOLUÇÃO:

Como demonstrado no tópico 6 desta aula, a solidariedade é um dos pilares de sustentação da seguridade social.

Resposta: Certa

24. CESPE - Analista do Ministério da Previdência Social/2010

A Constituição vigente consagra a previdência social como um direito individual inserido em uma realidade mais ampla denominada seguridade social.

RESOLUÇÃO:

A previdência social é direito social e não direito individual, estando inserida na Constituição no título da ordem social, conforme visto no tópico 3 desta aula.

Resposta: Errada

25. CESPE - Analista do MPS – Área de Contratações/2010

Entre os objetivos traçados pela CF para a organização da seguridade social, consta o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite.

RESOLUÇÃO:

A assertiva faz alusão ao art. 194, parágrafo único VII, da CF/88.

Resposta: Certa

26. CESPE - Assessor do TCE do Rio Grande do Norte/2009

A previdência pública é gerida pelo Estado, dividindo-se em regime geral da previdência social e regimes próprios de previdência social.

RESOLUÇÃO:

As duas modalidades de previdência pública são o RGPS (art. 201, CF/88) e o RPPS (art. 40, CF/88). Atualmente, temos também a Previdência Complementar do Servidor Público, instituída somente em 2013.

Resposta: Certa

27. CESPE - Assessor do TCE do Rio Grande do Norte 2009

A previdência privada aberta é acessível a uma clientela específica, como, por exemplo, empregados de certas empresas ou grupos econômicos que contribuem para seus fundos de pensão.

RESOLUÇÃO:

Em verdade é a previdência complementar fechada que é disponível a um grupo específico. A aberta é oferecida a qualquer pessoa.

Resposta: Errada

28. CESPE - Oficial Técnico de Inteligência da ABIN – Direito/2010

Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da previdência social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da seguridade social.

RESOLUÇÃO:

Questão da modalidade "decoreba"...Repete o texto do art. 4, IV, da Lei 8.213/91. Esta só acerta quem decorra.

Resposta: Certa

29. CESPE - Analista da Previdência Social/2003

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

RESOLUÇÃO:

A assertiva repete o texto do art. 194, da CF/88.

Resposta: Certa

30. CESPE - Técnico da Previdência Social 2003

O servidor do município que se aposentar pelo RGPS e continuar a trabalhar como prestador eventual de serviços à prefeitura sem vínculo empregatício não estará obrigado a recolher contribuições ao RGPS, visto que não poderá mais obter novo benefício de aposentadoria.

RESOLUÇÃO:

Fundamentado no princípio da solidariedade, mesmo os aposentados que retornam ao trabalho estão obrigados a contribuir para a previdência social, ainda que não tenham direito a muitos dos benefícios previdenciários.

Resposta: Errada

31. CESPE - Técnico da Previdência Social 2003

A previdência tem caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

RESOLUÇÃO:

De acordo com o art. 194, parágrafo único, VII, da Constituição Federal, a gestão da seguridade é **quadripartite** e não tripartite, como afirma a proposição.

Resposta: Errada

32. CESPE - AGU – Procurador Federal/2007

A seguridade social obedece aos princípios da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

RESOLUÇÃO:

A assertiva faz referência ao princípio previsto no art. 194, parágrafo único, III, da Constituição.

Resposta: Certa

33. CESPE - AGU – Procurador Federal/2006

Os planos de serviços e benefícios da seguridade social relacionados aos serviços de saúde devem ser elaborados pelo legislador de tal forma a garantir que apenas os que realmente necessitam da proteção estatal a eles tenham acesso.

RESOLUÇÃO:

Um dos princípios básicos da saúde é o da universalidade. Mesmo quem pode pagar, pode usufruir da saúde pública independentemente de pagamento.

Resposta: Errada

34. CESPE - AGU – Procurador Federal/2006

O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios é alcançado, entre outras medidas, mediante aplicação do índice de reajuste concedido anualmente ao salário mínimo, de maneira uniforme a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

RESOLUÇÃO:

Conforme mencionado na nossa aula o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios não garante aos segurados os mesmos índices de reajuste do salário mínimo.

Resposta: Errada

ANEXO I – ARTS. 194 a 204 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

b) a receita ou o faturamento; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

c) o lucro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não-cumulativas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 13. (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#) [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Seção II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. [\(Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

IV - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006\)](#)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010\)](#) [Regulamento](#)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006\)](#)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o

produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. [\(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

II - serviço da dívida; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)